

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PELO MENOR PREÇO GLOBAL
OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL.**

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS** - RS, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "Menor preço global", conforme descrições previstas neste edital, recebendo as propostas e as documentações no Setor de Licitações do Município, devendo observar os seguintes prazos:

I - Data limite para realização do cadastramento, com a devida emissão do *Certificado de Registro Cadastral*: **até o dia 09 de março de 2020.**

II - Data e hora limite para entrega dos envelopes de *Habilitação - n.º 01* e de *Proposta - n.º 02* no Setor de Licitações do Município: **até às 09h00min00s do dia 12 de março de 2020.**

III - Data e hora de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: **a partir das 09h00min01s do dia 12 de março de 2020.**

1.2. As datas e horários constantes no subitem "1.1." devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o site <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresas especializadas que realizem, pelo **menor preço global**, a prestação de serviços de engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional, em especial pela execução dos seguintes serviços:

a) Confecção do laudo técnico das condições de ambiente do trabalho - LTCAT;

b) Emissão de programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA;

c) Confecção do perfil profissiográfico previdenciário - PPP (e retroativos nos casos de aposentadorias);

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) Assessoria *in loco* nas repartições públicas municipais - Assessorias mensais, através de, no mínimo, duas visitas técnicas, com intervalo de 15 dias entre elas, devendo ser atendidas, em cada visita, todas as Secretarias Municipais. Por ocasião da visita técnica deverão ser elaborados relatórios individuais da assessoria, conforme delimitações em termo de referência, item 6 (**Anexo VII**), bem como conforme cronograma de execução **Anexo VIII**;

f) Realização de Curso de perfuro cortantes e palestra sobre, quando necessário, da correta utilização e conservação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, no município de Ibiraiaras/RS;

g) Demais obrigações constantes no termo de referência - **Anexo VII** - e minuta contratual - **Anexo VI**.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. As impugnações ao ato convocatório da tomada de preços deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

3.2. Não será conhecida impugnação apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador *sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes*.

3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas aquelas devidamente protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

4. DO CADASTRAMENTO:

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital, devendo, para tanto, apresentar os seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial;

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

b) Apresentar comprovação de que a empresa licitante se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou possui licença deste conselho para o caso de licitantes não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

c) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional ou como responsável técnico no mínimo 01 (um) profissional engenheiro de segurança do trabalho, mediante comprovante de inscrição regular e ativa no CREA/RS, ou devidamente visada por este em caso de profissional inscrito em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da federação, podendo ser carteira profissional, que comprove a formação/especialização requerida.

d) Com relação ao profissional de engenharia de segurança do trabalho, constante na alínea "c", deverá também demonstrar o vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação:

I - Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou,

II - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) assinada com data anterior a publicação deste edital; ou,

III - Mediante certidão emitida pelo CREA onde conste que o engenheiro é responsável técnico da licitante, com demonstração do vínculo jurídico com a licitante.

e) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional no mínimo 01 (um) profissional médico, com especialização em medicina do trabalho, mediante comprovante de inscrição regular e ativa no CREMERS/RS, ou devidamente visada por este em caso de profissional inscrito em conselho regional de medicina de outra unidade da federação, podendo ser carteira profissional que comprove a formação/especialização requerida.

f) Com relação ao profissional com especialização em medicina do trabalho, constante na alínea "e", deverá também demonstrar o vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação:

I - Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

II - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) assinada com data anterior a publicação deste edital;

III - Mediante certidão emitida pelo CREMERS/RS onde conste que o empregado é responsável técnico da licitante, com demonstração do vínculo jurídico com a licitante.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no domicílio desta ou emitida pela internet nos últimos 60 dias, contados da data de abertura dos envelopes. Serão aceitas certidões negativas expedidas com data anterior, desde que contenham prazo de validade e as mesmas estejam em vigor.

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

4.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; conforme modelo constante no **Anexo I**.

4.6. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:

a) Caso a empresa tenha direito de usufruir dos benefícios constantes na Lei Complementar nº 123 de 2006 deverá firmar declaração, por seu **representante legal e contador**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital de licitação em que a empresa tenha interesse de participar, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios, conforme modelo constante no **Anexo II**.

4.7. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Ibiraiaras. As certidões extraídas via internet ficam dispensadas da autenticação por tabelião ou funcionário, mas poderão ser objeto de conferência pelo respectivo site.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os documentos e propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta,

em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

<p>AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</p>

<p>AO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 01/2020 ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)</p>

5.1. DO ENVELOPE N° 01 - DA HABILITAÇÃO:

5.1.1. No envelope n° 1 deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Ibiraiaras, com todos os documentos em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante deverá anexar os documentos atualizados;

b) Declaração de que a licitante não está enquadrada em nenhuma das vedações do art. 9° da Lei 8666/93, bem como que de que não está impedida ou suspensa de contratar com o poder público, por si ou por algum de seus sócios ou diretores, conforme modelo constante no **anexo III**.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar;

d) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

5.2. DO ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. No envelope de n° 02 - PROPOSTA - deverá conter os seguintes documentos:

a) A proposta financeira, devendo ser devidamente digitada conforme modelo **Anexo V**, assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

I - Os dados completos da empresa: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail;

II - Os dados completos do representante legal: Nome; CPF; RG; endereço completo; telefone e e-mail;

III - Valor unitário dos serviços em cada item;

IV - Preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional;

V - No preço global deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

5.2.2. As empresas participantes deverão usar até no máximo 2 casas decimais após a vírgula, tanto no valor unitário quanto no valor total.

5.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.

5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor global anual de R\$ 23.130,67 (vinte e três mil cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).

5.2.5. Na elaboração das propostas os licitantes deverão observar os valores máximos por item constante no Anexo IX deste edital, sob pena de desclassificação.

5.2.5.1. É considerado valor máximo por item: o valor de referência por item acrescido de até 10%. Caso a proposta por item seja superior a este critério, a licitante será sumariamente desclassificada.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço global*.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6.5. As notificações das decisões e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante publicação no Diário oficial do Município - DOM (<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>), e facultativamente através do e-mail oficial das empresas informados em suas propostas de preços.

6.5.1. Caso ocorra qualquer empecilho no envio da mensagem eletrônica, ainda que decorrente de fato imprevisto ou por terceiro, prevalecerá a publicação realizado no mural oficial de publicação os atos oficiais.

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito** de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de

Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item **7.4**, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

7.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item **7.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação da comissão permanente de licitações, sob pena de preclusão.

7.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6. O disposto nos itens **7.4.1** e **7.4.5** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **7.4**.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:

8.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

8.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

8.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.

8.5. Aberto o envelope n° 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n° 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

8.6. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.7. Abertos os envelopes de n° 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.8. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

8.9. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento, e homologada pela Prefeita Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme modelo constante no **Anexo VI**, no prazo de até 05 dias contados da data do recebimento da intimação podendo ser realizada por correio eletrônico, ou pelo correio ou outro meio idôneo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item **10.1**.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o CONTRATANTE emitirá a ordem de início de serviços, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar os serviços.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, a critério da administração, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.

10.6.1. A superveniência de convenção, acordo ou dissídio coletivo determinando aumento salarial das categorias envolvidas na prestação dos serviços **para reposição das perdas inflacionárias** não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em virtude de que são considerados fatos previsíveis.

10.6.2. Admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro quando a situação ocasionar **consequências incalculáveis à equação econômico-financeira inicialmente estabelecida** no instrumento contratual. Isso ocorrerá quando houver **aumento real** na remuneração dos trabalhadores ou quando **um novo direito**, inicialmente não previsto aos trabalhadores for estabelecido.

10.6.3. Para que o reequilíbrio possa ser homologado pelo poder público contratante, além de confirmadas as situações antes detalhadas, será preciso que a empresa contratada formalize o respectivo pedido e comprove, por meio da planilha de preços que integrou a proposta vencedora, que a variação destes custos é significativa na composição global do contrato, pois pequenas oscilações dos custos fazem parte do risco do negócio.

10.7. Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor proposto será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação. O reajuste somente ocorre a cada intervalo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste edital, contrato administrativo e termo de referência.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

11.3. É permitida a subcontratação de serviços médicos e avaliações audiométricas.

11.3.1. Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços, na ocorrência das seguintes condições:

a) Com relação aos itens 01, 02, 04 e 06 da proposta de preços, apenas será realizado o pagamento após a entrega efetiva dos serviços, e que os mesmos tenham sido aprovados;

b) Com relação ao item 05 da proposta de preços o pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da realização dos serviços e entrega dos respectivos relatórios individualizados;

c) Os quantitativos estimados nos itens 03 da proposta de preços apenas serão solicitados conforme a necessidade e somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente realizados;

d) Apresentação de nota fiscal por parte da contratada.

12.2. Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "12.1." o município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

12.3. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência na conta da empresa vencedora.

12.4. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

12.5. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) O não cumprimento dos prazos fixados pelo município para as entregas dos documentos previstos no Termo de referência, bem como nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços executados a CONTRATADA, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

e) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A multa aplicada será descontado do valor que o contratado faça jus a receber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação prevista nesta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unid. Orçamentária:	03.01. Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais

Fonte:	1 - Recurso livre.
Despesa:	653

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização será efetuada por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, podendo ser indicado servidor de cada Secretaria.

15.2. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

16.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e os membros da Comissão de Licitação.

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

16.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de

higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

16.9. A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, bens, propriedades, ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

16.11. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal.

Anexo II - Declaração de enquadramento ME, EPP, MEI.

Anexo III - Modelo de declaração para comprovação do cumprimento ao artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Anexo IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal.

Anexo V - Modelo de proposta de preços.

Anexo VI - Minuta de contrato administrativo.

Anexo VII - Termo de Referência.

Anexo VIII - Cronograma de Execução.

Anexo IX - Valores de referência.

17. Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras, ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 20 de fevereiro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão permanente de licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, e representada por seu contador _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, inscrição no CRC n.º _____ declara, sob as penas da lei, de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal e carimbo.

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão permanente de licitação

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob n.º _____, com sede na
_____, n.º _____, no município de
_____, representada neste ato por seu (sua)
representante legal, Sr. (Sra) _____,
inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º
_____, residente na _____, n.º _____, no
município de _____, declara, sob as penas da lei, de
que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
_____ [microempresa ou empresa de pequeno porte
ou microempreendedor individual), estando apto(a) a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos [artigos 42](#) ao 49 da Lei
Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da
empresa solicitar seu desenquadramento quando houver
ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário
anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de
outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir)
indevidamente os benefícios.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Contador
CRC

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9° DA LEI FEDERAL N° 8666/1993.

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no edital, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, a empresa ou qualquer um de seus diretores e dos sócios majoritários, bem como não incide na violação de nenhuma das proibições contidas no art. 9° da lei 8666/93.

Município de xxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxxx de 2020.
(Local e data).

Nome e Assinatura do representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO
RECURSAL.

Ao
Município de Ibiraiaras
Comissão permanente de licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra.) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal e carimbo

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Agência:	Nº. conta:
Representante legal da Pessoa Jurídica:	
CPF:	RG:
Endereço:	n.º:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

Ao Município de Ibiraiaras,

Apresento proposta comercial referente à tomada de preços 01/2020, cujo objeto constitui na contratação de empresa para realizar os serviços de engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional de modo a realizar os serviços constantes no termo de referência, conforme valores descritos abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Confecção do laudo técnico das condições de ambiente do trabalho - LTCAT, para 12 meses.	01	un.		
2	Elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA para 12 meses.	01	un.		
3	Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP.	10			
4	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para 12 meses, nos termos da NR 7.	01	un.		
5	Assessorias mensais, através de, no mínimo, duas visitas técnicas, com intervalo de 15 dias entre elas, devendo ser	24 ou mais	vistorias		

	atendidas, em cada visita, todas as Secretarias Municipais. Por ocasião da visita técnica, deverão ser elaborados relatórios individuais da assessoria, conforme delimitações em termo de referência (anexo).				
6	Curso de perfuro cortantes , no município de Ibiraiaras/RS, independentemente da quantidade de participantes (valor total) e Palestra nos setores aonde são utilizados Equipamentos de Proteção Individual , atendendo os requisitos do termo de referência.	01	un.		
Valor total:					

I - O preço, acima mencionando, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de validade da proposta é de.....(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

III - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° xx/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para realizar os serviços de engenharia, medicina do trabalho e saúde ocupacional de modo a realizar:

a) Confeção do laudo técnico das condições de ambiente do trabalho - LTCAT;

b) Emissão de programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA;

c) Confeção do perfil profissiográfico previdenciário - PPP (e retroativos nos casos de aposentadorias) - conforme necessidade da CONTRATANTE;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

e) Assessoria in loco nas repartições públicas municipais - Assessorias mensais, através de, no mínimo, duas visitas técnicas, com intervalo de 15 dias entre elas, devendo ser atendidas, em cada visita, todas as Secretarias Municipais. Por ocasião da visita técnica, deverão ser elaborados relatórios individuais da assessoria, conforme delimitações em termo de referência, item 6 (**anexo VII**);

f) Realização de Curso de perfuro cortantes e palestra sobre a correta utilização e conservação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, no município de Ibiraiaras/RS;

g) Demais obrigações constantes no termo de referência - **Anexo VII** do edital de licitações e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme composição do valor constante abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços, na ocorrência das seguintes condições:

a) Com relação aos itens 01, 02, 04 e 06 da proposta de preços, apenas será realizado o pagamento após a entrega efetiva dos serviços, desde que devidamente aprovado;

b) Com relação ao item 05 da proposta de preços o pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da realização dos serviços e que este esteja devidamente aprovado;

c) Os quantitativos estimados nos itens 03 da proposta de preços apenas serão solicitados conforme a necessidade e somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente realizados;

d) Apresentação de nota fiscal por parte da contratada.

§ 1º - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no "caput" o município terá o prazo de 05 dias úteis para realizar o pagamento.

§ 2º - O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

§ 4º - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das

partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unid. Orçamentária:	03.01. Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais
Fonte:	1 - Recurso livre.
Despesa:	653

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante, através do servidor designado do município, poderá a qualquer tempo, suspender o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e anexos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O licitante vencedor obriga-se a

reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência que é anexo do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** dos serviços executados a CONTRATADA, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

a) xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de gestor;

b) xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada,

assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL

Identificação:

Identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência se constitui no detalhamento dos serviços, sistemática de trabalho, direitos e obrigações do contratante e do contratado, vencedor da licitação, decorrente do processo licitatório n. 01/2020, tomada de preço n.01/2020, sem prejuízo dos demais disposições contidas no edital e na minuta do contrato.

1. INTRODUÇÃO

- a) Dados estimados do Município de Ibiraiaras, extraídos do portal da transparência - referência 11/2019:

Cargos Efetivos:	186
Estagiários:	1
Contratados Temporariamente:	7
Celetistas:	17
Cargos Comissionados:	21
Secretários, Prefeita e Vice-Prefeito:	7
Total de Cargos:	73
Total de Funcionários:	239

2. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO - LTCAT:

Tem a finalidade de descrever todos os riscos presentes no ambiente de trabalho, quando presentes, e relacioná-los com todos os possíveis equipamentos de proteção (individual e coletivos) disponíveis no mercado e presentes no local de trabalho, para controlar, diminuir e, eventualmente, extinguir todos os riscos existentes no seu empreendimento e, por conseguinte, impedir que o seu funcionário seja exposto a um determinado agente nocivo a sua saúde. Identificar e classificar as atividades insalubres ou perigosas no ambiente de trabalho e realizar o levantamento de riscos ambientais, como agentes físicos, químicos e biológicos, existentes nos ambientes de trabalho e capazes de causar danos à saúde do servidor em função de sua natureza ou intensidade e tempo de exposição.

O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico, sendo indispensável a citação da legislação municipal;

b) Setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas por cargo;

c) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

d) Análise qualitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), e análise quantitativa daqueles agentes quantificáveis de acordo com a NR 15, anexo 11, e necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos quando for o caso;

f) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos EPI's utilizados.

2.1. O laudo de insalubridade para servidores regidos pelo regime estatutário, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.901 de 17 de setembro de 2009, deverá avaliar o exercício das atividades funcionais submetidas às seguintes situações e nos graus que especifica:

2.1.1. Insalubridade em grau máximo:

a) Coleta e industrialização de lixo urbano;

b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto;

c) Exposição a hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos de carbono ou fumos metálicos;

d) Contato com material infectado por agentes biológicos decorrentes de trabalho em locais com fluídos humanos, fezes e matérias usados em pacientes;

- e) Trabalho em ambiente infecto contagioso;
- f) Contato com pacientes;
- g) Manuseio de cal e cimento.

2.1.2. Insalubridade em grau médio:

- a) Trabalho com produtos químicos em geral a base de álcalis;
- b) Contato com material in natura para preparo de alimentação;
- c) Exposição a níveis de ruídos contínuos ou de impacto superiores a 85 decibéis;
- d) Exposição a radiações ionizantes;
- e) Manuseio de defensivos agrícolas, inseticidas e outros produtos agrotóxicos;
- f) Exumação de cadáveres.

2.1.3. Insalubridade em grau mínimo:

- a) Atividades em locais excessivamente úmidos, capaz de causar danos à saúde do servidor;
- b) Expostos a poeiras minerais acima dos níveis previstos no anexo 12 da NR15;
- c) varrição e limpeza de ruas.

2.2. O laudo de insalubridade para funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho deverá ser elaborado conforme determinam as NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho, e deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados;
- b) Sobrecarga térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados;

c) Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados;

d) Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados;

e) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados;

f) Laudo de avaliação quantitativo de agentes químicos compreenderá: coleta das amostras em campo, interpretação e caracterização dos resultados, respeitando-se o número mínimo de amostras de campo, respeitando-se os dias de produção normal de funcionamento do estabelecimento e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

g) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita as instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados

h) Estrutura e equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO, e que esteja dentro do prazo de validade a calibração.

2.3. O laudo de periculosidade para servidores regidos pelo regime estatutário, conforme determina a Lei Municipal n.º 1.901 de 17 de setembro de 2009, deverá avaliar o exercício de atividades em condição de periculosidade, sendo consideradas como tais, seguintes:

a) Operação de bombas de abastecimentos de inflamáveis líquidos;

b) Guarda de óleos combustíveis, graxas, solventes, tintas óleos lubrificantes;

c) Trabalhos em redes de energia elétricas de alta tensão, energizadas ou não.

2.4. O laudo técnico de periculosidade por inflamáveis para funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho deverá ser elaborado conforme anexo 02 da NR 16.

2.5. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho, com inscrição no respectivo órgão de classe.

2.6. A CONTRATADA deverá incluir todos os custos necessários para o levantamento de dados.

2.7. Ao final, deverá ser formulada tabela, discriminada por secretaria, que contemple a descrição e a quantidade necessária de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para o período de 12 meses.

2.7 O Laudo Técnico das Condições de Ambiente do Trabalho (LTCAT) deverá ser entregue preliminarmente concedendo ao Município o prazo de 20 dias para exame.

2.8 Após a análise, apontamentos e particularidades do laudo, caberá a empresa providenciar na entrega do laudo definitivo em 20 dias, com as adequações pertinentes.

2.9 A entrega do laudo definitivo deverá ser em reunião, agendada com 10 dias de antecedência, com a presença da equipe do Município, o engenheiro ou médico do trabalho responsável e a pessoa que irá efetuar a fiscalização e acompanhamento mensal.

2.10. Deverá constar no laudo do LTCAT o código de fator de risco, conforme tabela exigida pelo e-social, para cada um dos locais/setores/lotações constantes no organograma da folha de pagamento do município.

2.11. Deverá o laudo a ser apresentado observar a organização administrativa do Município.

2.12. Além do Laudo, deverá ser apresentado um extrato resumido, para fins de orientação da equipe.

3. - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA:

3.1. Visando à preservação da saúde e da integridade dos servidores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, deverá ser elaborado o PPRA conforme obrigatoriedade da NR 09 do Ministério do Trabalho e deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

b) Avaliação dos riscos e da exposição dos servidores;

c) Monitoramento da exposição aos riscos;

d) Descrição e análise física de todas as secretarias municipais;

e) Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;

f) Análise qualitativa dos riscos físicos e químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho; bem como, análise quantitativa que necessitam de quantificações para agentes químicos e físicos;

g) Indicação de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o servidor está exposto e à atividade exercida, orientação quanto à compra e à sua correta utilização e conservação;

h) Apresentação clara das medidas de controle para os riscos, demonstrando a estratégia no cronograma de ação para mensurar e auditar a execução e eficácia das ações durante a vigência do programa;

i) Verificar rotinas de trabalho de cada função de modo a estabelecer rotinas de segurança para cada servidor.

j) Montagem, estruturação e impressão do programa com validade de 12 (doze) meses;

k) Programa assinado por engenheiro e/ou técnico de segurança, com inscrição no respectivo órgão de classe.

l) Deverão estar inclusos no preço final todos os custos necessários para o levantamento de dados;

m) O Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá ser entregue preliminarmente concedendo ao Município o prazo de 20 dias para exame;

n) Após a análise, apontamentos e particularidades do programa, caberá a empresa providenciar na entrega do programa definitivo em 20 dias, com as adequações pertinentes;

o) A entrega do programa definitivo deverá ser em reunião, agendada com 10 dias de antecedência, com a presença da equipe do Município, o engenheiro ou médico do trabalho responsável e a pessoa que irá efetuar a fiscalização e acompanhamento mensal.

3.2. Deverá constar no laudo do PPRA o código de fator de risco, conforme tabela exigida pelo e-social, para cada um dos locais/setores/lotações constantes no organograma da folha de pagamento do município.

3.3. Deverá o laudo a ser apresentado observar a organização administrativa do Município.

3.4. Além do Laudo, deverá ser apresentado um extrato resumido, para fins de orientação da equipe.

4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:

4.1. Como ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, deverá conter, no mínimo, o que segue:

a) Fixação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

b) Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;

c) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

d) Montagem, estruturação e impressão do programa com validade de 12 (doze) meses;

e) O programa deverá ser assinado por médico do trabalho, com registro no respectivo conselho de classe;

f) Fornecer ao final da vigência do programa o relatório anual do PCMSO que deverá discriminar, por setores da instituição, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 07.

g) Não será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários.

e) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser entregue preliminarmente concedendo ao Município o prazo de 20 dias para exame;

f) Após a análise, apontamentos e particularidades do programa, caberá a empresa providenciar na entrega do programa definitivo em 20 dias, com as adequações pertinentes;

g) A entrega do programa definitivo deverá ser em reunião, agendada com 10 dias de antecedência, com a presença da equipe do Município, com médico do trabalho responsável e a pessoa que irá efetuar a fiscalização e acompanhamento mensal.

5. PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP:

5.1. Informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e à existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho com a elaboração, manutenção, atualização e emissão do respectivo PPP de cada servidor, quando demandado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL NAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS:

6.1. Nos doze meses da vigência deste contrato, as assessorias deverão ser realizadas mensalmente, através de, no mínimo, duas visitas técnicas, com intervalo de 15 dias entre elas, devendo ser atendidas, em cada visita, todas as Secretarias Municipais. Por ocasião de cada visita técnica deverão ser elaborados relatórios individuais da assessoria:

a) Relatório 01 - Da fiscalização das rotinas de segurança fixadas e o cronograma de melhorias constante no PPRA, devendo informar o cumprimento ou não destas disposições. Conforme forem sendo realizadas as adequações das medidas corretivas, deverá ser emitido laudo complementar;

b) Relatório 02 - Inspeção do uso correto e adequado, pelos servidores municipais, dos EPI'S indicados. Além disso, o fiscal deverá orientar cada setor, comunicando por escrito o responsável pela secretaria e, registrar formalmente em relatório técnico, caso não estejam fazendo uso adequado dos respectivos equipamentos. Ademais, no primeiro relatório deverá elaborar planilha única, com os quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual necessários para

c) Laudo mensal para verificar a validade, a qualidade e o certificado de aprovação (CA) dos EPI'S;

d) Quando cabível, a contratada deverá emitir laudos complementares quando o uso do EPI ensejar a desnecessidade do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;

e) Fazer as anotações necessárias quando exigido pelo e-social.

7. REALIZAÇÃO DE CURSOS:

7.1. Com relação aos cursos se observará o seguinte:

a) Curso de perfuro cortantes:

Considerados materiais de alto risco, os perfuro cortantes são alvo de extremo cuidado, principalmente por envolver o risco de contaminação pelo HIV e pelo vírus da hepatite C. Os principais cuidados referentes à prevenção de acidentes com perfuro cortantes se fundamentam no mínimo de contato e de manobras com estes instrumentos. Conceitos fundamentais sobre os riscos biológicos, bem como a prevenção de acidentes com materiais perfuro cortantes e com técnicas fundamentais utilizadas nos estabelecimentos de saúde, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, seguindo especificações da NR 32. O curso deverá ser realizado por médico ou enfermeiro do trabalho.

b) Palestra nos setores onde estão sendo utilizados os EPI'S:

Prestar informações e esclarecimentos sobre a importância e os tipos de EPI, correta utilização e conservação, e obrigações pertinentes aos EPI'S, determinadas pela Norma Regulamentadora 6 - NR6 e previstos no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA.

7. Acompanhar como assistente técnico do Município nas perícias judiciais, inclusive com a elaboração de quesitos e emissão de laudos, na área objeto desta contratação.

8 - A Contratada deverá fazer constar nos laudos que emitir os dados dos equipamentos utilizados, como marca, modelo, número de série, laboratório autorizado pelo INMETRO que efetuou a calibração, prazo de validade da calibração e outra identificação.

9 - Os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos exigidos neste termo de referência deverão fazer vistoria em 'in loco', para fins de emissão do LTCAT, PPRA e PCMSO.

10 - Os prazos para emissão dos laudos poderão ser prorrogados a pedido da Contratada, desde que devidamente justificado.

10.1- O período que os laudos estiverem com exame pelo Município acarretará na suspensão da contagem do prazo da Contratada para verificação do cumprimento tempestivo dos prazos que lhe cabe.

11 - A elaboração do laudo deverá possibilitar fácil compreensão das informações, apresentando planilhas e medidas que possibilitem a organização própria para as dinâmicas das rotinas de trabalho.

12. MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA MENSAL REALIZADA:

Município de Ibiraiaras.

Secretaria fiscalizada: _____

Responsável da Secretaria que acompanhou à fiscalização: _____

Responsável pela fiscalização: _____

Data da fiscalização: _____

Item Avaliado	AVALIAÇÃO

*Poderá ser utilizado modelo diverso, desde que possua as informações mínimas necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços, a empresa deverá seguir o cronograma a seguir:

I - Elaboração do laudo técnico das condições de ambiente do trabalho - LTCAT: em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato administrativo.

II - Elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA: em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato administrativo.

III - Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO: em até 60 (trinta) dias após a entrega do LTCAT e PPRA.

IV - Nos doze meses da vigência deste contrato, as assessorias deverão ser mensais - duas vezes por mês, no mínimo, observando o intervalo de 15 dias cada, cuja duração deve ser compatível para o exame em todas as Secretarias. Preferencialmente deverá ser observado turnos e dias alternados. Nas ocasiões desses acompanhamentos será procedido tanto na conferência de EPI'S, assessoria técnica e consultoria nos programas oficiais (E-Social), e demais obrigações constantes deste termo de referência.

VI - OUTROS SERVIÇOS LICITADOS:

Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP: em até 15 (quinze) dias após a solicitação do município.

Realização de cursos: em até 30 (trinta) dias após a respectiva solicitação do município.

	<p>b) Relatório 02 - Inspeção do uso correto e adequado, pelos servidores municipais, dos EPI'S indicados. Além disso, o fiscal deverá orientar cada setor, comunicando por escrito o responsável pela secretaria e, registrar formalmente em relatório técnico, caso não estejam fazendo uso adequado dos respectivos equipamentos. Ademais, no primeiro relatório deverá elaborar planilha única, com os quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual necessários para</p> <p>c) Laudo mensal para verificar a validade, a qualidade e o certificado de aprovação (CA) dos EPI'S;</p> <p>d) Quando cabível, a contratada deverá emitir laudos complementares quando o uso do EPI ensejar a desnecessidade do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;</p> <p>e) Fazer as anotações necessárias quando exigido pelo e-social.</p>												
5	Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP	em até 15 (quinze) dias após a solicitação do município.											
6	Realização de cursos	em até 30 (trinta) dias após a solicitação do município.											

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 01/2020
TOMADA DE PREÇOS N. ° 01/2020
ANEXO IX - VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos serviços	Quant	Unidade	Valor unitário de referência	Valor unitário máximo aceitável	Valor GLOBAL ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Confecção do laudo técnico das condições de ambiente do trabalho - LTCAT, para 12 meses.	01	un.	R\$ 3.112,67	R\$ 3.423,94	<u>R\$</u> 23.130,67
2	Elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA para 12 meses.	01	un.	R\$ 3.544,67	R\$ 3.899,14	
3	Elaboração do perfil profissiográfico previdenciário - PPP.	10		R\$ 650,00	R\$ 715,00	
4	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para 12 meses, nos termos da NR 7.	01	un.	R\$ 2.333,33	R\$ 2.566,66	
5	Assessorias mensais, através de, no mínimo, duas visitas técnicas, com intervalo de 15 dias entre elas, devendo ser atendidas, em cada visita, todas as Secretarias Municipais. Por ocasião da visita técnica, deverão ser elaborados relatórios individuais da assessoria, conforme delimitações em termo de referência (anexo).	24	vistórias	R\$ 266,65	R\$ 293,31	
6	Curso de perfuro cortantes , no município de Ibiraiaras/RS, independentemente da quantidade de participantes (valor total) e Palestra nos setores aonde são utilizados Equipamentos de Proteção Individual , atendendo os requisitos do termo de referência.	01	un.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.375,00	

OBSERVAÇÕES:

1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao valor global anual de R\$ 23.130,67 (vinte e três mil cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).

2. Na elaboração das propostas os licitantes deverão observar os valores máximos por item constante nesse anexo, sob pena de desclassificação.

2.1 É considerado valor máximo por item: o valor de referência por item acrescido de até 10%. Caso a proposta por item seja superior a este critério, a licitante será sumariamente desclassificada.